



VOXIUS

Riscos da Criminalização da Falsa Identidade Digital

Análise do PL nº 675/2025

ABRIL | 2025

NOTA TÉCNICA

Riscos da Criminalização da Falsa Identidade Digital

Análise do PL nº 675/2025

ABRIL | 2025

Nota Técnica – Análise do PL nº 675/2025:

Riscos da Criminalização da Falsa Identidade Digital

1. Introdução

O Projeto de Lei (PL) 675/2025, apresentado no Senado Federal, propõe a inclusão do art. 171-B no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para tipificar o crime de "**Falsa Identidade Digital**". A iniciativa visa criminalizar a criação, utilização ou manutenção de perfis falsos em meios digitais com o objetivo de obter vantagens ilícitas ou causar danos à honra, imagem, integridade psicológica ou patrimonial de terceiros, prevendo penas de reclusão de 1 a 5 anos, com agravantes que podem elevar a punição a até 8 anos. Embora a justificativa do PL aponte para a necessidade de coibir práticas como o "**catfishing**", a proposta apresenta **sérias fragilidades jurídicas, constitucionais e práticas**, que podem comprometer direitos fundamentais e gerar insegurança jurídica.

2. Contexto

O PL 675/2025 busca preencher uma suposta lacuna normativa, argumentando que as normas penais atuais não são suficientes para lidar com crimes digitais envolvendo perfis falsos. A proposta estabelece **penas severas e agravantes para casos envolvendo grupos vulneráveis, extorsão ou exposição de conteúdo íntimo**. Contudo, o projeto levanta questionamentos sobre sua **necessidade, proporcionalidade e compatibilidade com princípios constitucionais**, especialmente considerando que o ordenamento jurídico brasileiro **já dispõe de mecanismos para identificar e punir ilícitos digitais**, como os previstos no Código Penal e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

3. Análise Crítica do PL 675/2025

3.1 Vagueza e Subjetividade na Tipificação do Crime

A redação do art. 171-B apresenta **termos vagos**, como "**manipulando psicologicamente outra pessoa**" e "**causar dano à integridade psicológica**", que carecem de precisão jurídica. O penalista Luiz Flávio Gomes, em **Princípios Penais** (2018), enfatiza que o **princípio da taxatividade**, derivado do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal, exige que os **tipos penais sejam claros e objetivos para evitar interpretações arbitrárias**. A ausência de critérios objetivos no PL 675/2025 pode levar a decisões judiciais subjetivas, violando o princípio da legalidade penal. Essa vagueza aumenta o risco de criminalização de condutas triviais ou de interações comuns no ambiente online, como sátiras ou críticas anônimas, comprometendo a segurança jurídica dos usuários de plataformas digitais.

3.2 Desproporcionalidade das Penas e Ofensa ao Princípio da Proporcionalidade

As penas previstas no PL — reclusão de 1 a 5 anos, podendo chegar a 10 anos com agravantes — **são desproporcionais** quando comparadas a outros crimes do Código Penal. O crime de falsa identidade (art. 307) prevê detenção de 3 meses a 1 ano, enquanto o homicídio simples (art. 121) tem pena mínima de 6 anos. O constitucionalista José Afonso da Silva, em **Curso de Direito Constitucional Positivo** (2016), destaca que a proporcionalidade das penas é um corolário do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), devendo refletir a gravidade objetiva da conduta. A desproporcionalidade do PL 675/2025 pode sobrecarregar o sistema carcerário e desviar recursos de crimes mais graves, sem abordar as causas estruturais dos ilícitos digitais.

3.3 Risco de Restrição à Liberdade de Expressão e ao Anonimato Legítimo

Embora o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal vede o anonimato, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 4.277/DF (Rel. Min. Ayres Britto, 2011), reconheceu que o anonimato online pode ser um instrumento legítimo para **proteger a privacidade e a liberdade de expressão, especialmente em contextos de crítica política ou proteção pessoal**. O PL 675/2025, ao criminalizar amplamente a criação de "perfis falsos", pode inibir usos legítimos de pseudônimos, como os empregados por ativistas, jornalistas ou vítimas de violência doméstica. O constitucionalista Lenio Luiz Streck, em **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise** (2014), alerta que legislações penais amplas podem ser usadas para restringir direitos fundamentais, especialmente em **contextos de instabilidade política**, como o atual no Brasil.

3.4 Redundância com Normas Existentes e Falta de Necessidade

O Código Penal já prevê o **crime de estelionato (art. 171) e falsa identidade (art. 307)**, que podem ser aplicados a fraudes digitais, como o "catfishing". Além disso, o Marco Civil da Internet (arts. 22 e 23) estabelece **mecanismos para a solicitação judicial de registros de conexão e acesso**, permitindo a identificação de autores de ilícitos digitais. O penalista Rogério Greco, em **Curso de Direito Penal (2020)**, argumenta que a criação de **novos tipos penais deve ser justificada por uma lacuna normativa real**, sob pena de inflacionar o sistema penal e gerar insegurança jurídica. A justificativa do PL 675/2025 não demonstra de forma convincente a insuficiência das normas existentes, o que compromete sua legitimidade.

3.5 Potencial para Abusos e Insegurança Jurídica

A redação subjetiva do PL, combinada com o atual contexto de insegurança jurídica no Brasil, cria um ambiente propício a abusos. O penalista Néelson Hungria, em **Comentários ao Código Penal (1958)**, já alertava que **tipos penais vagos podem ser instrumentalizados para fins políticos ou pessoais**, especialmente em sistemas judiciais suscetíveis a pressões externas. A possibilidade de aumento de pena em casos de "relevância do resultado gravoso" (um critério subjetivo) amplia o risco de decisões arbitrárias, violando o princípio da legalidade penal. Em um país onde a interpretação de normas penais pode variar significativamente, o PL 675/2025 pode ser usado para perseguir dissidentes ou minorias, como já ocorreu com outras legislações no passado.

3.6 Desafios Práticos de Implementação

A identificação de autores de ilícitos digitais é tecnicamente complexa, especialmente com o uso de VPNs, inteligência artificial ou plataformas hospedadas em jurisdições estrangeiras. O PL 675/2025 não detalha como as autoridades lidarão com essas barreiras, nem prevê recursos para investigações especializadas, como treinamento de policiais e juízes ou criação de unidades de crimes digitais. A ausência de previsão de custeio viola o princípio da responsabilidade fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000. Esses fatores podem tornar o PL ineficaz, transferindo o ônus da prova para as vítimas, que muitas vezes não possuem meios para buscar justiça.

3.7 Ausência de Soluções Estruturais e Diálogo Social

O PL prioriza a criminalização em vez de abordar as causas estruturais dos crimes digitais, como a falta de educação digital e a ausência de regulação civil eficaz para plataformas digitais. O constitucionalista Luís Roberto Barroso, em **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas** (2015), defende que a intervenção penal deve ser a última ratio, precedida por medidas preventivas e educativas. Além disso, o processo de elaboração do PL carece de diálogo com a sociedade civil, especialistas em direito digital, psicólogos e empresas de tecnologia, comprometendo sua legitimidade democrática e aumentando o risco de rejeição social ou judicialização, como ocorreu com o PL 2.630/2020 ("PL das Fake News").

4. Conclusão e Recomendações

O PL 675/2025, embora bem-intencionado, apresenta sérias fragilidades que podem comprometer direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o anonimato legítimo, além de gerar insegurança jurídica e dificuldades práticas de implementação. A redação vaga, as penas desproporcionais e a redundância com normas existentes são problemas centrais que precisam ser enfrentados. Para mitigar esses riscos, recomenda-se:

- **Revisão da redação:** Definir com maior precisão as condutas puníveis, eliminando termos subjetivos e estabelecendo critérios objetivos para os danos previstos, em conformidade com o princípio da taxatividade.
- **Ajuste das penas:** Reduzir as penas para alinhá-las a crimes similares no Código Penal, garantindo proporcionalidade e respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.
- **Consulta pública:** Promover audiências públicas com a participação de juristas, especialistas em tecnologia, psicólogos e representantes da sociedade civil para ajustar o texto.
- **Medidas preventivas:** Priorizar soluções não penais, como educação digital, campanhas de conscientização e regulação civil para plataformas digitais, seguindo o princípio da intervenção penal mínima.
- **Salvaguardas constitucionais:** Incluir dispositivos que protejam o uso legítimo do anonimato, como em casos de crítica política, sátira ou proteção pessoal, conforme jurisprudência do STF.
- **Planejamento de implementação:** Detalhar os mecanismos de investigação e prever fontes de custeio para a aplicação da lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Referências

GOMES, Luiz Flávio. **Princípios Penais**. São Paulo: RT, 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Niterói: Impetus, 2020.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.277/DF**, Rel. Min. Ayres Britto, 2011.



Somos uma organização da sociedade civil apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 2011 e sediada em Curitiba. Nosso propósito é **fortalecer os verdadeiros valores democráticos.**

Enquanto um *think tank*, produzimos conhecimento com rigor científico para o entendimento da democracia e criamos soluções em parceria com diferentes organizações, acadêmicos e lideranças públicas para fortalecer a cultura democrática brasileira.



Rua Mauricio Caillet, 47
80250-110 / Curitiba, PR

VOXIUS.ORG